



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

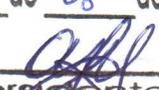
CNPJ: 11.412.103/0001-85

Aprovado Por Unanimidade

Data 15/08/2025

ASS. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 716/2025.

Aprovado em <u>02º</u> Sessão Ordinária
em <u>15</u> de <u>08</u> de <u>2025</u>

Presidente

EMENTA: Institui o projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” na Rede Pública e Particular de Ensino no Município de Cedro e dá outras providências.

O VEREADOR, QUE ORA SUBSCREVE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitando o disposto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, propõe ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade instituir o projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” na Rede Pública e Particular de Ensino no Município de Cedro por meio de capacitação e dá outras providências.

Art. 2º - Realização de curso que terá como principal objetivo capacitar os servidores para:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II - realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Parágrafo único. O curso terá duração de 10 horas semanais, podendo ser intercalado em 5 encontros de formação de duas horas e deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os Servidores da Rede Municipal e Privada de Ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros e Bombeiros Voluntários, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Art. 4º - Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

Art. 5º - Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Art. 6º - Além das palestras, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de sua publicação oficial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário José Carlos Gondim Novaes, 05 de agosto de 2025.

Tiago Matias de Souza

TIAGO MATIAS DE SOUZA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

JUSTIFICATIVA

A segurança e o bem-estar dos alunos são prioridades fundamentais no ambiente escolar. Diante disso, a capacitação de funcionários de escolas municipais e privadas em primeiros socorros é uma medida essencial para garantir a proteção da vida e da saúde das crianças e adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). O Artigo 4º da referida lei estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida e à saúde, incluindo a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

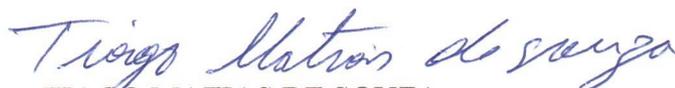
Acidentes, como engasgamentos, quedas, queimaduras e outros eventos imprevistos, podem ocorrer a qualquer momento, especialmente em ambientes com grande concentração de crianças e adolescentes. Nesses casos, o atendimento imediato, realizado no intervalo entre o acidente e a chegada do socorro especializado, pode ser decisivo para preservar a vida e evitar sequelas permanentes.

A capacitação em primeiros socorros não apenas prepara os funcionários para agir em situações de emergência, mas também contribui para a criação de um ambiente escolar mais seguro e responsável. O curso "Primeiros Socorros nas Escolas" visa fornecer conhecimentos práticos e teóricos para que os profissionais possam prestar os cuidados iniciais necessários, mantendo as condições vitais da vítima até a chegada do atendimento médico especializado.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a criação de uma lei que obrigue as escolas, tanto municipais quanto privadas, a possuírem funcionários capacitados em primeiros socorros.

Essa medida não apenas atende ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, mas também promove um ambiente escolar mais seguro e preparado para lidar com situações de emergência, salvando vidas e prevenindo tragédias.

Plenário José Carlos Gondim Novaes, 05 de agosto de 2025.



TIAGO MATIAS DE SOUZA

Vereador